



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre 200\$	
" 80\$	
" 70\$	
" 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 14 592 — Extingue o posto fiscal de Meimão, concelho de Penamacor, e cria, em sua substituição, o posto fiscal de Santo Estêvão, na povoação do mesmo nome, concelho do Sabugal — Rectifica o mapa II anexo à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 406 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de instalação de dois monta-cargas eléctricos no edifício dos correios, telégrafos e telefones do Largo do 1.º de Dezembro, no Porto.

Decreto n.º 39 407 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um dispensário antituberculoso em Espinho.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 39 408 — Altera a forma de tributação do sisal, estabelecida nos artigos 36 e 43 da pauta de exportação da província ultramarina de Angola, aprovada pelo Decreto n.º 37 214 — Permite que o regime estabelecido no presente diploma seja extensivo à província ultramarina de Moçambique por meio de portaria do Ministro do Ultramar.

Ministério das Comunicações:

Alteração à tabela de abonos de viagens do pessoal da rede de ambulâncias postais, inserta no *Diário do Governo* n.º 108, de 7 de Junho de 1950 — Substitui a publicada no *Diário do Governo* n.º 199, de 11 de Setembro findo.

3.º Que se faça a devida rectificação no mapa II anexo à Reforma Aduaneira, publicada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941.

Ministério das Finanças, 30 de Outubro de 1953. — Pelo Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*, Subsecretário de Estado do Tesouro.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 39 406

Considerando que foi adjudicada à firma Indústrias Eléctricas Associadas (Inel), S. A. R. L., a empreitada do edifício dos correios, telégrafos e telefones do Largo do 1.º de Dezembro, no Porto (dois monta-cargas eléctricos);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado como prazo o dia 30 de Abril de 1954, que abrange parte do ano económico de 1953 e do de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Indústrias Eléctricas Associadas (Inel), S. A. R. L., para a execução da empreitada do edifício dos correios, telégrafos e telefones do Largo do 1.º de Dezembro, no Porto (dois monta-cargas eléctricos), pela importância de 215.250\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 91.810\$60 no corrente ano e 123.439\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Outubro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

Decreto n.º 39 407

Considerando que foi adjudicada a Manuel Alves Pereira da Silva a empreitada de construção de um dispensário antituberculoso em Espinho;

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas e Comando-Geral da Guarda Fiscal

Portaria n.º 14 592

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, tendo-se ouvido a Direcção-Geral das Alfândegas e o Comando-Geral da Guarda Fiscal:

1.º Que seja extinto o posto fiscal de Meimão, do concelho de Penamacor, área da secção do Sabugal, da 6.ª companhia do batalhão n.º 3 da Guarda Fiscal;

2.º Que, em sua substituição, seja criado o posto fiscal de Santo Estêvão, na povoação do mesmo nome, no concelho do Sabugal, área da mesma secção, companhia e batalhão da Guarda Fiscal;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado como prazo o dia 30 de Abril de 1954, que abrange parte do ano económico de 1953 e do de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel Alves Pereira da Silva para a execução da empreitada de construção de um dispensário antituberculoso em Espinho, pela importância de 235.500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 135.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Outubro de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 39 408

Especialmente por virtude de circunstâncias internacionais, a cotação do sisal produzido nas províncias ultramarinas portuguesas sofreu forte descida, que já há bastante tempo se mantém.

É desejo do Governo, bem como do Governo-Geral de Angola, auxiliar os produtores de sisal na medida possível e justa, de modo a evitar que a presente crise comprometa o futuro das plantações.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, e nos termos do seu § 1.º, por motivo de urgência, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É alterada pela forma a seguir indicada a tributação estabelecida para os artigos 36 e 43 da pauta de exportação da província de Angola, aprovada pelo Decreto n.º 37 214, de 16 de Dezembro de 1948, qualquer que seja o destino dos produtos classificados por aqueles artigos, ou o porto por onde sejam exportados:

Taxa 1 por cento *ad valorem*
Sobretaxa 5 por cento *ad valorem*

Art. 2.º Quando os valores F. O. B. dos produtos mencionados no artigo anterior forem iguais ou inferiores a ang. 7,00 por quilograma, cobrar-se-ão os direitos seguintes:

a) Se os referidos valores forem iguais ou inferiores a ang. 5,00 por quilograma, a exportação dos mencio-

nados produtos é isenta de direitos e mais imposições aduaneiras;

b) Se os citados valores forem de ang. 5,00 até ang. 6,00 por quilograma, aplicar-se-á apenas a taxa mencionada no artigo anterior;

c) Quando aqueles valores forem iguais ou superiores a ang. 6,00 mas não superiores a ang. 7,00, aplicar-se-á, além da taxa, uma sobretaxa, pela forma seguinte:

Ang. 6,00 a 6,30	1 0/0
Ang. 6,31 a 6,50	2 0/0
Ang. 6,51 a 6,80	3 0/0
Ang. 6,81 a 7,00	4 0/0

§ 1.º A Direcção dos Serviços Aduaneiros comunicará às alfândegas, nas próprias notas circulares respeitantes à fixação dos valores fiscais, as imposições que em cada mês deverão ser cobradas na exportação do sisal e das suas estopas.

§ 2.º O adicional aos direitos de exportação criado pelo artigo 101.º do Decreto n.º 24 294, de 30 de Novembro de 1936, será apenas cobrado quando os valores forem superiores a ang. 6,00.

Art. 3.º O regime estabelecido neste diploma pode ser tornado extensivo à província de Moçambique, por meio de portaria do Ministro do Ultramar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Outubro de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços de Exploração

Para os devidos efeitos, e em execução do disposto no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 510, de 21 de Fevereiro de 1946, inserto no *Diário do Governo* n.º 38, 1.ª série, da mesma data, publica-se a seguinte alteração à tabela de abonos de viagens do pessoal da rede de ambulâncias postais, publicada no *Diário do Governo* n.º 108, 1.ª série, de 7 de Junho de 1950, aprovada por despacho do correio-mor de 15 do corrente, para vigorar a partir de 18 immediato:

Ambulâncias

Ambulâncias	Chefe	Ajudante	Continuo
Norte III/II.	233\$00	212\$00	146\$00
Norte III (comboio 52)	—\$—	—\$—	126\$00

Esta alteração substitui a publicada no *Diário do Governo* n.º 199, 1.ª série, de 11 de Setembro de 1953.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 17 de Outubro de 1953.—O Director dos Serviços de Exploração, *Oscar Saturnino*.